



|             |                                                 |
|-------------|-------------------------------------------------|
| PROCESSO    | 20.488-9/2018                                   |
| ASSUNTO     | REFORMA                                         |
| ÓRGÃO       | MATO GROSSO PREVIDÊNCIA                         |
| RESPONSÁVEL | ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – Diretor-Presidente  |
| INTERESSADO | STÊNIO HENRIQUE SOUSA GUIMARÃES                 |
| ADVOGADO    | NÃO CONSTA                                      |
| RELATORA    | CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES |

### RELATÓRIO

Tratam os autos sobre o ato de concessão de **transferência para a inatividade, mediante reforma, ex officio, por invalidez**, com proventos integrais, em que figura como interessado o Senhor **Stênio Henrique Sousa Guimarães**, efetivo, no posto de Major-PM, Nível “2”, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, o artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 150, II, 152, III, §§ 1º, 2º e 3º, II, da Lei Complementar 555/2014, mais as disposições da Lei Complementar 541/2014.

Constato que a Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar encaminhou o pedido ao Mato Grosso Previdência, o qual se manifestou favoravelmente ao pleito, considerando legal a planilha de proventos.

Em vista disso, foi editado o Ato 23.632/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 2/3/2018, no sentido de conceder a reforma por invalidez.

Compulsando os autos, verifiquei a ausência do § 3º do artigo 152 da Lei Complementar 555/2014, na fundamentação do Ato Administrativo 23.632/2018.

Desse modo, o Responsável foi regularmente citado, por meio do Ofício 755/2018/GCIJJM, e na oportunidade, encaminhou a este Tribunal, o Ato Administrativo 29.057/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 6/11/2018 retificando o primeiro.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA**

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Ato contínuo, a Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal manifestou-se pelo registro dos Atos 23.632/2018 e 29.057/2018, e ainda, pela legalidade da planilha de proventos integrais, conforme a seguir:

| COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO |                      |
|---------------------------|----------------------|
| PROVENTOS                 | R\$ 22.790,52        |
| <b>TOTAL</b>              | <b>R\$ 22.790,52</b> |

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer 1.174/2019, de autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro dos Atos Administrativos 23.632/2018 e 29.057/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

**É o Relatório.**

Cuiabá, 10 de abril de 2019.

(assinatura digital)

**Jaqueline Jacobsen Marques**

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)